



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 787/2017/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.021158/2017-91

INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO PROEX UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

Ao Magnífico Reitor,

1. O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise de minuta do Termo de Cooperação (fls.08/11) que pretendem celebrar a **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** e o **Estado do Espírito Santo** por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, tendo como finalidade o intercâmbio e cooperação mútua didático-científica e cultural e o estabelecimento de mecanismos para a sua realização, de interesse comum entre a SESA e a UFES, objetivando o fortalecimento das atividades desenvolvidas nas áreas de atuação das entidades envolvidas, como Estratégia para Fortalecimento do Sistema Único de Saúde do Espírito Santo.

2. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: **“As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”**

3. Compulsando os autos **observo a existência de Justificativa Institucional** às fls. 02. Contudo, não observo nos autos **Plano de Trabalho aprovado pelas partes**, sugiro seja anexado ao processo antes da assinatura do Termo de Cooperação, a fim de que sejam supridos os requisitos estabelecidos no artigo 116, § 1º da Lei no. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de **prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual **deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução; [...]

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; [...]

4. Verifico que a Minuta do Convênio apresenta-se omissa com relação aos coordenadores do instrumento, de maneira que embora não constitua tal fato óbice a análise favorável da minuta, reitero a necessidade de especificação de tais servidores antes da sua assinatura.

5. Pelo exposto, OPINO favoravelmente à aprovação da minuta proposta, **desde que atendidas as recomendações** supra, por entender que os termos encontram-se em conformidade com a legislação pertinente, ressaltando-se, sempre, que a análise da conveniência e oportunidade de sua celebração é da Administração Superior desta Universidade.

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 21 de novembro de 2017.

Vitória, 23 / 11 / 2017

Reinaldo Centoducato
 REITOR

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
 PROCURADOR FEDERAL
 SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068021158201791 e da chave de acesso 81508291